



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ilson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : secom@trt14.jus.br</p>
---	--

Gabinete da Presidência

Ato

Ato Regulamentar

ATO TRT14/GP Nº 010/2020, de 02 de setembro de 2020.

Revoga o artigo 2º, inciso III, do ATO TRT14/GP Nº 005/2020, de 27 de abril de 2020, e dá outras providências

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO n. 322, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 25.291, de 13 de agosto de 2020, do Estado de Rondônia e,

CONSIDERANDO que as perícias não serão realizadas nas dependências de nenhuma unidade jurisdicional ou administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

Resolve:

Art. 1º. As perícias judiciais presenciais poderão ser realizadas, a critério do Magistrado competente para a condução do processo, em local designado pelo perito, desde que haja concordância expressa da parte a ser submetida à perícia e manifestação pelo perito nomeado, no sentido de que o ato pode ser realizado, com segurança e sem riscos às partes, obedecendo a todos os padrões de segurança para prevenção quanto a transmissão do Covid-19.

Parágrafo único. As perícias mencionadas no caput deste artigo não poderão ser designadas para realização nas dependências de nenhuma unidade jurisdicional ou administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 2º. As perícias de engenharia e segurança e medicina do trabalho que tiverem de ser executadas na sede ou filial de estabelecimento industrial, comercial ou rural que estão em funcionamento parcial, total ou fechados, poderão ser realizadas, a critério do Magistrado competente para a condução do processo, desde que haja manifestação pelo perito nomeado de que o ato pode ser realizado com segurança e sem riscos às partes e demais pessoas presentes no local, obedecendo a todos os padrões de segurança para prevenção quanto a transmissão do Covid-19.

Art. 3º. O perito nomeado para o feito deverá indicar todas as medidas de segurança e prevenção necessárias à realização da perícia, das quais as partes serão intimadas para cumprimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para o ato, sob pena de não realização, a critério do Magistrado competente.

Art. 4º. Em caso de medidas restritivas de deslocamento, determinadas por governo municipal, estadual ou federal, que abranjam a área de realização das perícias inscritas nos artigos 1º e 2º deste Ato, deverão ser estas suspensas, pelo prazo das referidas medidas, devendo ser redesignadas para outra data oportuna.

Art. 5º. Fica revogado o artigo 2º, inciso III do ATO TRT14/GP Nº 005/2020, de 27 de abril de 2020.

Art. 6º. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ampla divulgação.

Publique-se, com urgência.

(assinado digitalmente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

Consulta